

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 30/4/2015, Seção 1, Pág. 61.

Portaria nº 428, publicada no D.O.U. de 30/4/2015, Seção 1, Pág. 60.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Universitária Mileto Ltda.		UF: RN
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Talles de Mileto (FAMIL), a ser instalada no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 201206099		
PARECER CNE/CES Nº: 20/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 28/1/2015

I – RELATÓRIO

I. DADOS GERAIS DA IES

Número do processo e-MEC: 201206099

Processos vinculados: 201206296: Autorização de Curso – Biomedicina

201206294: Autorização de Curso – Enfermagem

201206295: Autorização de Curso – Farmácia

201206298: Autorização de Curso – Psicologia

201206297: Autorização de Curso – Serviço Social

Data do protocolo: 27/7/2012

Mantida: FACULDADE TALLES DE MILETO

Sigla: FAMIL

Endereço da sede da IES: Rua Antônio Gentil Gomes, nº 408, Bairro Cambeba, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.822-235

Mantenedora: SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA MILETO LTDA – EPP

Endereço: Avenida Nascimento de Castro, nº 1913, Bairro Lagoa Nova, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.056-450

Categoria administrativa: Pessoa Jurídica de Direito Privado – Com fins lucrativos – Sociedade Civil

Breve histórico da IES: A Faculdade Talles de Mileto (FAMIL), mantida pela Sociedade Universitária Mileto Ltda – EPP, visa estimular o desenvolvimento profissional e cultural, bem como cooperar com o avanço econômico na região Nordeste, em especial no Estado do Ceará, colaborando com a melhoria na educação superior daquela região.

De acordo com os autos, a FAMIL tem como missão educar *seres humanos para tornarem-se cidadãos e profissionais das áreas das Ciências da Saúde e das Ciências Humanas com espírito crítico e empreendedor, socialmente responsáveis, com elevado potencial de inserção no mercado de trabalho e comprometimento com a solução dos problemas da comunidade e do meio ambiente, e que possam contribuir para o desenvolvimento da região e do país, com base na melhoria contínua do ensino, sustentabilidade da Instituição e satisfação dos alunos.*

II. HISTÓRICO DO PROCESSO

A Faculdade Talles de Mileto, por meio do presente processo, está em busca do seu credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores, na modalidade presencial, iniciando suas atividades a partir da autorização para funcionamento dos seguintes –cursos de

graduação: Enfermagem (código: 1184218; processo: 201206294), em Farmácia (código: 1184219; processo: 201206295), em Biomedicina (código: 1184220; processo: 201206296) e Psicologia (código: 1184222; processo: 201206298).

Inicialmente, na fase do Despacho Saneador, a SERES consignou o atendimento parcial das exigências de instrução processual estabelecidas para esta fase.

Na sequência, o processo foi encaminhado ao Inep, onde se procedeu com os trâmites de praxe, conforme relatório apontado nos itens abaixo.

Convém destacar que o pedido de autorização do curso de Serviço Social foi arquivado, a pedido da própria IES, seguindo o processo para apreciação dos demais pedidos.

a) Processo de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade presencial:

O processo de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade presencial inicialmente tramitou na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, na etapa do Despacho Saneador, após as análises técnicas dos documentos apresentados pela IES (Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora), obteve, em 18/4/2013, parecer parcialmente satisfatório da Secretaria, tendo esta recomendado *atenção quando na fase de visita de comissão de avaliadores, às condições de trabalho oferecidas pela biblioteca, uma vez que a IES não contemplou quesito desta diligência no que tange a relato dos Recursos Específicos e sua quantidade, o que deveria ser inserido quando da abertura do processo.*

Na sequência, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para os procedimentos de avaliação *in loco*.

A Comissão de Avaliação realizou visita no período de 4/8/2013 a 7/8/2013 e aferiu, conforme relatório nº 100368, que a IES apresenta **Conceito Institucional “4” (quatro)**, equivalente a um perfil adequado de qualidade, atribuindo os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

DIMENSÃO	CONCEITO
1 Organização institucional	4
2 Corpo social	4
3 Instalações físicas	3

Quanto aos apontamentos realizados pelos avaliadores, destacam-se:

Dimensão 1 – Organização Institucional - Conceito 4

A IES apresenta condições suficientes de cumprir sua missão, como definida em seu PDI e documentos que estabelecem seus compromissos com o poder público e com a sociedade; assim como, (sic) as características descritas na documentação relativas à Instituição, administração, políticas e programas de incentivos e benefícios aos docentes. A participação dos docentes, estudantes e técnicos administrativos nos órgãos colegiados está em acordo com a legislação vigente. A proponente demonstra possuir recursos financeiros para realizar, de maneira satisfatória, os investimentos previstos no seu PDI e executar seu projeto de auto-avaliação (CPA), segundo a Lei 10.861/04 e a Portaria MEC n. 2051/04.

Dimensão 2 – Corpo Social - Conceito 4

A IES dispõe de proposta para a qualificação docente de forma satisfatória. A formação acadêmico pedagógica dos docentes (sic) se insere no contexto dos conhecimentos oferecidos na IES. As condições e os regimes de trabalho dos docentes e técnicos administrativos permitem a consecução dos propósitos institucionais. Foram demonstradas políticas de incentivo, como: apoio à produção científica, tecnológica, pedagógica, cultural,

participação em eventos e programas de capacitação didático pedagógica (sic) de docentes e de gestores. O plano de carreira é conhecido do corpo docente e, enquanto proposta, possui critérios de admissão e de progressão, além de um sistema de avaliação permanente. Há compromisso de sua implantação no início do funcionamento da IES. A representatividade do corpo social evidencia sua inclusão e participação efetiva no planejamento e execução da gestão e avaliação nos diferentes órgãos colegiados.

Dimensão 3 - Instalações Físicas - Conceito 3

A IES funcionará em sede própria, localizada no endereço acima, em área total de 2.100 m² e área construída de 2.350 m², em edificação suficiente e com estrutura que atende as condições de uso pedagógico para o início do funcionamento da IES. Vale registrar que há espaço satisfatório para ampliação da IES devido a mantenedora já ter adquirido dois terrenos vizinhos ao atual. As instalações sanitárias são adequadas e suficientes e atendem às normas de acessibilidade. A área de convivência social é pequena e acolhedora, mas necessita aprimoramentos. Os serviços administrativos e de apoio aos alunos encontram-se bem planejados e com instalações adequadas. A biblioteca tem boas instalações para acervo e usuários, é informatizada e possui política de aquisição, expansão e atualização do acervo. Os laboratórios de informática possuem 40 (quarenta) computadores com acesso à internet.

A Comissão de Avaliação considerou atendidos todos os requisitos legais.

Por fim, convém destacar que o relatório de avaliação produzido pela Comissão não foi impugnado pela IES, tampouco pela SERES.

b) Processo de Autorização para oferta do curso de Enfermagem, bacharelado:

Vinculado à solicitação de credenciamento institucional para a oferta de cursos na modalidade de ensino presencial, está o requerimento da FAMIL para a autorização e funcionamento do curso de Enfermagem (processo e-MEC nº 201206294), com previsão de oferta de 200 (duzentas) vagas totais anuais.

O processo atendeu as exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29/12/2010.

Desta forma, o processo foi encaminhado ao referido Instituto para a realização dos procedimentos de verificação *in loco* das condições de oferta do curso em questão.

A visitação da Comissão Avaliadora ocorreu no período de 14/7/2013 a 17/7/2013, obtendo, ao final, o **Conceito de Curso igual a “3” (três)**. Os avaliadores produziram o relatório nº 100369 e atribuíram os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

DIMENSÃO	CONCEITO
1 Organização didático-pedagógica	3
2 Corpo social (docentes e tutores)	4,3
3 Infraestrutura	2,6

Do relatório acima mencionado, é importante destacar que os avaliadores fixaram conceitos insatisfatórios aos seguintes indicadores:

2.14. Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente

3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI

3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos

3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática

3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade

3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade

3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços

Assim, declinaram que:

No que diz respeito aos laboratórios didáticos especializados consta o Laboratório de Habilidades de Enfermagem com 34,85 m² acomodando uma cama hospitalar, 1 simulador de cuidados de baixa fidelidade, 1 modelo para punção venosa sem pele, um simulador de parto parcialmente danificado, 10 esfigmomanômetros, 10 estetoscópios, sem ventilação ambiente. Em relação aos laboratórios específicos e multidisciplinares constam o Laboratório de Anatomia e Neuroanatomia com 34,85 m², com os seguintes modelos anatômicos: de músculos, 8 pelves 2 esqueletos, 7 crânios, 3 corações dentre outros, quatro mesas altas e largas e bancos para acomodar 25 alunos sentados. Laboratório Multidisciplinar 1 (Histologia, Citologia, Embriologia e Patologia) possui 16 microscópios dispostos em 2 bancadas, 4 caixas laminárias, chuveiro e ducha higiênica para lavagem dos olhos e acomoda 25 alunos sentados. Laboratório Multidisciplinar 2 (Bioquímica, Biofísica, Fisiologia, Farmacologia) - com 50,48 m² dispõe dos seguintes aparelhos: pHmetro, capela de fluxo, centrífuga, agitador magnético, espectrofotômetro, geladeira, chuveiro e ducha higiênica para lavagem dos olhos. Laboratório Multidisciplinar 3 (Microbiologia, Parasitologia e Imunologia); dimensão de 50,48 m² possui 2 bancadas laterais com 5 microscópios, 1 agitador de moléculas, uma autoclave de 30 litros, uma centrífuga, chuveiro e ducha higiênica para lavagem dos olhos e acomoda 25 alunos sentados. Cabe ressaltar que os computadores, modelos anatômicos e demais aparelhos dos laboratórios não estavam com placa patrimonial da IES e sim da FATENE (Instituição que um dos sócios possuía porém acabou saindo da sociedade levando consigo alguns materiais).

Após a realização da avaliação *in loco* e disponibilização do relatório no sistema e-MEC, o Conselho Federal de Enfermagem emitiu o parecer PAD Confen nº 634/13 desfavorável à autorização do curso, em especial pelo número elevado de vagas e, ainda, pelo não atendimento do Projeto Pedagógico do Curso à Resolução CNE/CES nº 04/09.

Em função disso, a SERES instaurou diligência, a qual a IES respondeu de maneira satisfatória, realizando assim todos os ajustes necessários, atendendo, desta forma, as normas vigentes.

c) Processo de Autorização para oferta do curso de Farmácia, bacharelado:

O curso de Farmácia da FAMIL conta com previsão de oferta de 200 (duzentas) vagas totais anuais, a serem ministradas no endereço da sede da IES.

Da mesma forma que o curso de Enfermagem, o presente curso obteve parecer satisfatório na fase do Despacho Saneador.

O processo foi então encaminhado ao Inep para fins de avaliação. A visita da Comissão Avaliadora ocorreu no período de 14/7/2013 a 17/7/2013, obtendo, ao final, o **Conceito de Curso igual a “3” (três)**. Os avaliadores produziram o relatório sob nº 100370 e atribuíram os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

DIMENSÃO	CONCEITO
1 Organização didático-pedagógica	3,4
2 Corpo social (docentes e tutores)	4,2
3 Infraestrutura	3,0

Em relação aos requisitos legais, a Comissão de Avaliadores apontou para o seu integral atendimento, conforme se extrai abaixo:

Todos os requisitos legais e normativos são atendidos, conforme observado in loco e também por documentação comprobatória. A matriz curricular apresenta conteúdos curriculares

coerentes com a formação do profissional Farmacêuticos de acordo com as Diretrizes Nacionais do Curso ((RESOLUÇÃO CNE/CES 2, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002). A IES (sic) possui um Programa de Tópicos Transversais na Educação das Relações Étnico-Raciais. Todos os docentes previstos para os 2 primeiros anos do curso possuem pós-graduação. O curso possui NDE de acordo com a Resolução CONAES Nº 1, de 17/06/2010. A carga horária total do curso é de 4080 horas e atende à Resolução Nº 4 de 6 de abril de 2009 do CNE, bem como a integralização mínima de 5 anos, previsto no Artigo 2, inciso III, letra D da Resolução supra citada.

O acesso a todos os ambientes da IES para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, é permitida com uso de rampas. Além disso, o prédio onde funciona o curso possui banheiros adaptados em quantidade suficiente e adequados.

A Disciplina de Libras (60 horas) consta no rol de disciplinas da Matriz Curricular.

As informações acadêmicas exigidas são disponibilizadas na forma impressa e virtual, aos alunos através de software de administração acadêmica, permitindo acesso em qualquer computador ligado à Internet.

Observa-se integração da educação ambiental às disciplinas do curso de modo transversal, contínuo e permanente.

Após a realização da avaliação *in loco* e disponibilização do relatório no sistema e-MEC, não houve impugnação por parte da IES e da SERES.

Posteriormente, manifestou-se o Conselho Federal de Farmácia, o qual emitiu parecer desfavorável ao pedido de autorização do referido curso, aduzindo, em síntese, o não cumprimento da carga horária das atividades práticas com os estágios e o não cumprimento do mínimo de 20% (vinte por cento) da carga horária para o estágio como prevê a Resolução CNE/CES nº 2 de 2002 e sua distribuição ao longo do curso como prevê o Parecer CNE/CES nº 1300, de 2001.

Assim, a SERES enviou diligência à IES, para se manifestar acerca do parecer do Conselho Federal de Farmácia, tendo a IES respondido de forma satisfatória à diligência.

d) Processo de Autorização para oferta do curso de Biomedicina, bacharelado:

O curso de Biomedicina, pretendido pela FAMIL, tem previsão de oferta de 100 (cem) vagas totais anuais.

Como nos já citados cursos, o de Biomedicina também atendeu as exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental.

Logo, o processo foi encaminhado ao Inep para fins de avaliação. A visita da Comissão Avaliadora ocorreu no período de 14/7/2013 a 17/7/2013, obtendo, ao final, o **Conceito de Curso igual a “3” (três)**. Os avaliadores produziram relatório nº 100371 e atribuíram os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

DIMENSÃO	CONCEITO
1	Organização didático-pedagógica 3
2	Corpo social (docentes e tutores) 3,9
3	Infraestrutura 2,8

O relatório da Comissão de Avaliadores não foi impugnado pela IES, tampouco pela SERES.

e) Processo de Autorização para oferta do curso de Psicologia, bacharelado:

O curso de Psicologia da IES, por sua vez, tem previsão de oferta de 200 (duzentas) vagas totais anuais.

O referido curso também atendeu as exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental e, após isso, o processo foi encaminhado ao Inep para fins de avaliação.

A visita da Comissão Avaliadora ocorreu no período de 21/7/2013 a 24/7/2013, obtendo, ao final, o **Conceito de Curso igual a “3” (três)**. Os avaliadores produziram o relatório sob nº 100373 e atribuíram os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

DIMENSÃO	CONCEITO
1 Organização didático-pedagógica	3,5
2 Corpo social (docentes e tutores)	3,5
3 Infraestrutura	2,9

Do relatório Inep, é de importância mencionar que os avaliadores atribuíram conceitos insatisfatórios aos seguintes indicadores:

1.8. Estágio curricular supervisionado

1.14. Tecnologias de informação e comunicação – TICs - no processo ensino-aprendizagem

1.17. Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem

2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante - NDE

2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica

3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI

3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática

3.6. Bibliografia básica

3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade

Porém, os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios, não sendo o relatório objeto de impugnação da SERES ou da IES.

O Conselho Nacional de Saúde, por sua vez, emitiu parecer desfavorável à autorização do curso.

f) Consideração final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior:

Ao término da instrução processual do requerimento de credenciamento institucional, bem como dos pedidos de autorização dos cursos objetos deste processo, a SERES, em 25 de novembro de 2014, emitiu as seguintes considerações:

(...) a análise do processo de credenciamento requer um exame global e interrelacionado dos pedidos da interessada, sendo que, no caso em pauta, todas as avaliações alcançaram resultados satisfatórios, evidenciando condições favoráveis ao atendimento do pleito.

A comissão avaliadora indicou que a IES funcionará em área própria de 2.100 m², sendo 2.350 m² de área construída, em 3 pavimentos, incluindo: áreas administrativas; salas de aula; salas específicas; 03 laboratórios multidisciplinares, 05 específicos e 02 de informática; biblioteca; sanitários; auditório; e, área de convivência para a integração de seus alunos e professores. A estrutura foi considerada adequada para o início do funcionamento da IES. Contudo, os avaliadores sinalizaram para a necessidade de ajustes na área de convivência social

O Projeto de Desenvolvimento Institucional- PDI 2012-2016 apresentado pela IES foi considerado condizente com a legislação. Os avaliadores informaram que a Faculdade apresenta condições suficiente (sic) de cumprir sua missão e a Mantenedora demonstra possuir recursos financeiros para realizar, de maneira satisfatória, os investimentos previstos no seu PDI e executar seu projeto de auto-avaliação (CPA), segundo a Lei 10.861/04 e a Portaria MEC n. 2051/04.

A proposta de qualificação docente foi considerada adequada, segundo a comissão:

As condições e os regimes de trabalho dos docentes e técnicos administrativos permitem a consecução dos propósitos institucionais. Foram demonstradas políticas de incentivo, como:

apoio à produção científica, tecnológica, pedagógica, cultural, participação em eventos e programas de capacitação didático pedagógica (sic) de docentes e de gestores. O plano de carreira é conhecido do corpo docente e, enquanto proposta, possui critérios de admissão e de progressão, além de um sistema de avaliação permanente. Há compromisso de sua implantação no início do funcionamento da IES. A representatividade do corpo social evidencia sua inclusão e participação efetiva no planejamento e execução da gestão e avaliação nos diferentes órgãos colegiados.

Sobre os cursos solicitados pela IES, todos foram bem avaliados e atenderam a todos os requisitos legais. Desse modo conclui-se que existem condições mínimas satisfatórias ao início das atividades acadêmicas, o que é ratificado, principalmente, pelos conceitos atribuídos as propostas avaliadas, já que todas alcançaram resultados satisfatórios.

Esta Secretaria entende que as fragilidades verificadas em alguns cursos, bem como no credenciamento não comprometeram a avaliação global das propostas, sendo possível inferir que outros aspectos positivos as compensaram, e que a interessada promoverá os ajustes necessários de forma a não prejudicar o desenvolvimento das atividades acadêmicas. Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir (sic) aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

E assim concluiu a referida Secretaria:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE TALLES DE MILETO- SEDE DRAGÃO DO MAR (código: 17622), a ser instalada na Rua Antônio Gentil Gomes, 408, - até 489/490, Cambeba, Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida SOCIEDADE UNIVERSITARIA MILETO LTDA – EPP, com sede em Fortaleza/CE, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Enfermagem- bacharelado (código: 1184218 ; processo: 201206294), em Farmácia- bacharelado (código: 1184219; processo: 201206295), em Biomedicina- bacharelado (código: 1184220;118 processo: 201206296) e Psicologia- bacharelado (código: 1184222; processo: 201206298), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

III. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, bem como nos apontamentos feitos no relatório acima, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional da IES deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido de credenciamento institucional encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, na Portaria Normativa nº 40/2007 e, ainda, na Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado aos resultados satisfatórios, obtidos nas dimensões quando da verificação *in loco*, bem

assim no parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, nos permitem concluir que a IES possui plenas condições de ofertar ensino de qualidade aos seus futuros discentes. À mesma conclusão me permito chegar com relação ao pedido de autorização dos cursos de Enfermagem, Farmácia, Biomedicina e Psicologia, uma vez que todos os requisitos legais foram atendidos e alcançados os conceitos mínimos exigíveis na legislação vigente. Ademais, é de suma importância registrar que, quando da visita *in loco* da Comissão de Avaliadores, designada pelo Inep, foram detectadas algumas fragilidades nos cursos citados, as quais, todavia, conforme consideração da SERES, não comprometeram a avaliação global realizada, mas demandam atenção e ações enérgicas da IES para que todas sejam superadas. Registro, enfim, que todos os cursos aqui autorizados passarão posteriormente por processo de reconhecimento, ocasião em que se verificará se a FAMIL empreendeu os ajustes necessários, tudo com o fim de não prejudicar o desenvolvimento das atividades acadêmicas. Diante do acima exposto, bem como do fato do presente processo ter sido fartamente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II– VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Talles de Miletto (FAMIL)– Sede Dragão do Mar, a ser instalada na Rua Antônio Gentil Gomes, nº 408, Bairro Cambéa, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pela Sociedade Universitária Miletto Ltda. (EPP), com sede na Avenida Nascimento de Castro, nº 1913, Bairro Lagoa Nova, no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Enfermagem, com 200 (duzentas) vagas totais anuais; Farmácia, com 200 (duzentas) vagas totais anuais; Psicologia, com 200 (duzentas) vagas totais anuais e Biomedicina, com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 28 de janeiro de 2015.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente